

## **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura.**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº .016/2017**  
**Processo Administrativo nº 2017 – GRH-032990**

**MASEG – Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda. ME**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº **.03.468.876/0001-55**, sediada na **Rua Botumirim, .....**, nº **77- Santa Terezinha – CEP 31.360-150 – BH - MG**, por intermédio de seu bastante procurador (doc.1) que a esta subscreve, vem, com supedâneo no artigo 109 § 3º da Lei 8.666/93 c.c. art. 4º inc. XVIII da Lei 10.520/02, “data maxima venia”, a augusta presença de Vossa Senhoria, apresentar

---

### **CONTRA RECURSO**

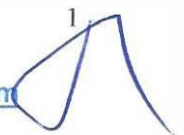
---

Em face das equivocadas alegações registradas pela sociedade empresária **Clio Medicina Serviços Médicos LTDA.**, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor.

#### **DOS FATOS**

Inconformada com a decisão que habilitou a MASEG CONSULTORIA & TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTES E SEGURANÇA DO TRABALHO L TOA ME, vem exercer seu direito de interposição do presente Recurso Administrativo em relação a:

- a) **incompatibilidade do Objeto Social da empresa;**



b) incompatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MASEG

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A licitação do tipo menor preço, como o próprio nome esclarece, busca a oferta mais vantajosa à Administração Pública, de modo a poupar o erário de gastos desnecessários.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e **a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração...**

Sobre a relevância deste tema, convém citarmos explanação sem retoques elaborada por Maria Sílvia Zanella Di Pietro:

**"O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)"**<sup>i</sup>

Por este motivo, os administradores públicos devem sempre adotar uma postura imparcial, velando pela participação do maior número de proponentes possível. Afinal, conforme assevera Toshio Mukai, **"a disputa entre os proponentes é tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluio, faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo"**<sup>ii</sup>

E justamente por possuir tal finalidade (obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação não poderá, em hipótese alguma, ser atravancada por exigências desarrazoadas e inconstitucionais que desfavoreçam a competição sob a égide de obtenção de "garantias" à Administração Pública.

## DO PEDIDO

"Ex positis", Requer a Vossa Senhoria o conhecimento deste contra recurso, pois tempestivo, e, no mérito, declare-o procedente, indeferindo o pedido de inabilitação formulado pelas proponentes

“recorrentes” **Clio Medicina Serviços Médicos LTDA**, mantendo a adjudicação estendida à **MASEG – Consultoria & Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda. ME**, pois habilitada corretamente, outorgando-lhe a cogente homologação do objeto licitado., baseado no exposto, apresentação legislação que nos manifestar perante o recurso apresentado.

Quanto a **incompatibilidade do Objeto Social da empresa**;

*Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (Acórdão nº 1203/2011. Plenário. Rel. Min. José Múcio Monteiro)*

Quanto a incompatibilidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MASEG

**“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses.** Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. **Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”.** (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

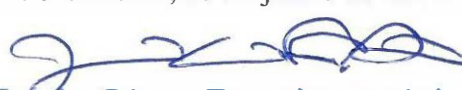
Ressalte-se que o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** pacificou o entendimento de que:

**“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.** (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun. 1998. p. 24).

*Evidentemente, o mesmo vale para a capacidade técnica das licitantes.*

*Eis os fundamentos para vosso contra recurso.*

Termos em que Pede,  
E Aguarda Deferimento.

<p><b>CNPJ 03.468.876/0001-55 -</b> MASEG – Consultoria e Treinamento em Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Rua Botumirim, 77 – Santa Terezinha. CEP 31360-150 BELO HORIZONTE - MG</p>	<p><b>Local e Data</b></p> <p>Belo Horizonte, 09 de junho de 2017.</p>  <p><b>Junio César Ferreira Anézio</b> Eng. Seg. do Trabalho – Sócio Diretor CREA 65.832 /D CPF; 497.351.446-20</p>
---	--

Segue anexo documentação comprobatória

- Contrato de prestação de serviços com a CONAB, detalhando o escopo dos serviços prestados;
- Indicação em participação de perícia, agindo com assistente técnico;
- Consulta de embasamento jurídico

“De acordo com o **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, o CNAE é de menor importância, para não dizer irrelevante, para classificação ou habilitação da licitante, conforme se depreende do seguinte julgado.

A participação da empresa não foi aceita pelo pregoeiro sob o argumento de que o seu CNPJ apresentava atividade incompatível com o objeto da licitação, referindo-se ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal.

(...)

Entendemos que o cadastro de atividades na Receita Federal do Brasil não é motivo suficiente para impedir a participação da empresa, ainda mais que tal cadastro não era totalmente discrepante do objeto do certame. É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. Com base nessas informações, e considerando que em licitação as disposições editalícias devem ser interpretadas a fim de garantir a competitividade do certame, conforme preceitua o parágrafo único, art. 4º, Anexo I, Decreto nº 3.555/2000, não haveria motivos para impedir a participação da empresa Dantas, como acabou por ocorrer. (Acórdão nº 1203/2011. Plenário. Rel. Min. José Múcio Monteiro)

Nesta esteira, *Marçal Justen Filho*, um dos maiores doutrinadores pátrios sobre licitações e contratos administrativos, esclareceu que:

Em numerosos casos, tem-se verificado exigência de que o objeto “social” seja compatível com a atividade a ser desempenhada no futuro contrato. A questão exige aprofundamento, eis que vários equívocos acabam ocorrendo.

Entre nós, não vigora o chamado “princípio da especialidade” da personalidade jurídica das pessoas jurídicas. Esse princípio restringe a possibilidade jurídica da atuação das pessoas jurídicas aos limites do seu objeto social. Dito princípio vigorou nos primeiros tempos, quando as sociedades privadas passaram a receber personificação autônoma. No final do século XVIII e início do século XIX, as sociedades particulares recebiam personalidade jurídica como modalidade de “privilégio” atribuído pela Coroa. O ato real que concedia a personalidade jurídica delimitava a extensão da “existência” da pessoa jurídica. Assim, por exemplo, pessoa jurídica que recebia privilégio para negociar café não podia praticar atos de comércio de carne. Ao ultrapassar os limites fixados neste ato de outorga de personalidade, caracterizava-se ato *ultra vires*, inválido automática e independentemente de qualquer outro vício.

Essas concepções foram superadas pela evolução sociocultural. A regra é que as pessoas jurídicas não recebem “poderes” para praticar atos dentro de limites precisos. A pessoa jurídica tem personalidade jurídica ilimitada, inclusive para praticar atos indevidos e reprováveis.

A fixação de um objeto social, contida no ato constitutivo da sociedade, não produz invalidade dos atos exorbitantes que vierem a ser eventualmente praticados. O ato praticado fora do objeto social é tão existente quanto aquele que se insira dentro dele. Não se verifica, de modo automático, a invalidade do ato em virtude de mera ausência de inserção do ato no objeto social. A fixação do objeto social destina-se, tão somente, a produzir efeitos de fiscalização da atividade dos administradores da sociedade. Os sócios podem pretender que os administradores sejam responsabilizados quando aplicarem o patrimônio social em atividade fora do objeto social.

**Portanto, o problema do objeto social compatível com a natureza da atividade prevista no contrato relaciona-se com qualificação técnica. Se uma pessoa jurídica apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, a ausência de previsão dessa mesma atividade em seu objeto social não poderia ser empecilho a sua habilitação**(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª edição. São Paulo: Dialética, 2012, p. 470).

Destarte, a desclassificação por incompatibilidade de CNAE ou objeto social não encontraria arrimo na legislação, na doutrina ou na jurisprudência.

Vale frisar que todas as exigências realizadas pelo órgão licitante devem observar a seguinte regra estampada na Constituição Federal:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento das obrigações.**

Sendo assim, se não há dispositivo legal ou justificativa técnica que dê amparo à exigência, realizá-la afrontará ao princípio da legalidade, segundo o qual **"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"** (Art. 5º, inc. II, da Constituição Federal).

Em suma, somente é admissível a exigência prevista pela Lei e que seja indispensável para garantir a execução do objeto, pois qualquer imposição que extrapole o limite definido pela Constituição Federal deverá ser rechaçada, uma vez que, injustificadamente, frustraria a competição, impedindo a participação de muitas pessoas capazes de executar o objeto, o que também afrontaria o seguinte dispositivo da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Vejamos.

Art. 3º...

§ 1º. **É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato,** ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Portanto, a prática de ato administrativo voltada à desclassificação de proposta com base em suposta incompatibilidade do CNAE da licitante seria inconstitucional com a própria finalidade da licitação que, também de acordo com a Lei 8.666/1993, destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento**

nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensinou que:

***“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...).”***(Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos”, 5º edição, Malheiro Editores, pág. 223 /24).

Nesse sentido, a jurisprudência pátria. Vejamos.

***“Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”.*** (TJRGS – RDP 14, pág. 240).

Ressalte-se que o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** pacificou o entendimento de que:

***“O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes”.*** (STJ. MS nº 5.418/DF. 1ª Seção. DJU 01 jun. 1998. p. 24).

Evidentemente, o mesmo vale para a capacidade técnica das licitantes.

Consultoria

Treinamento

Meio Ambiente e Segurança do Trabalho

<sup>1</sup> Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos”, 5º edição, Malheiro Editores, pág. 223 /24.

<sup>2</sup> Estatutos jurídicos das licitações, 3. ed., São Paulo, Saraiva, 1992, p. 19.



PROCESSO Nº: 212.08.000235/2015-30  
CONTRATO Nº 00512016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A MASEG CONSULTORIA & TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do Art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/1998, instituída nos termos do Inciso II, do Art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com Matriz em Brasília/DF, e Superintendência Regional do Estado de Minas Gerais, localizada na Av. Prudente de Moraes, 1671 – Bairro Santo Antonio, em Belo Horizonte/MG, CEP 30350-213, inscrita no CNPJ 26.461.699/0119-72, doravante denominada CONAB, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr. OSVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO e pelo Gerente de Finanças e Administração – GEFAD, Sr. RODRIGO RODRIGUES ROVEDA, e de outro lado a **MASEG CONSULTORIA & TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, sito à Rua Botumirim nº 77, Bairro Santa Terezinha em Belo Horizonte/MG, CEP , CNPJ nº 03.468.876/0001-55, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr Junio César Ferreira Anézio, CPF 497.351.446-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão nº 007/2016, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para:

- 1) Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – **LTCAT**, caracterizando Insalubridade e/ou Periculosidade, se houver;
- 2) Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – **PCMSO** , exceto para a Sede da Conab/Sureg MG.
- 3) Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – **PPRA** e Elaboração do Mapa de Risco dos ambientes pericuidados;
- 4) Orientação quanto a implantação da **CIPA**.

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos trabalhos dar-se-á em completa observância aos atuais instrumentos normativos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA** em toda jurisdição da Superintendência Regional, que representa a **CONAB** neste contrato, nos seguintes endereços:

UNIDADES	ENDEREÇO
Sede/Belo Horizonte/MG	Rua Professor Antônio Aleixo, nº 756 – Lourdes – BH - 30180150
UA/Campos Altos	Av. Newton F. de Paiva, 38 – B. N.S. Aparecida – Campos Altos



<b>UA/Conceição do Rio Verde</b>	Rua da Estação s/nº – Conceição do Rio Verde
<b>UA/Juiz de Fora</b>	Rua Bruno Simili, 47 – Bairro Benfica – Juiz de Fora
<b>UA/Montes Claros</b>	R.Francisco Peres de Souza, 381 Vila Exposição - M.Claros
<b>UA/Passa Quatro</b>	Rua Dr.Paulo Nogueira de Luca, 97 – Pinheirinhos - P.Quatro
<b>UA/Perdões</b>	Rodovia BR 381 – Fernão Dias, KM 619 - Perdões
<b>UASão Sebastião do Paraíso</b>	R.Belmira Andrade F.Wstin s/nº Jd.Bernadete – São Sebastião do Paraíso
<b>Teófilo Otoni</b>	Teófilo Otoni - MG
<b>UA/Uberara</b>	Rua 4, nº 315 – Quadra I – Lote 5 Dist.Industrial II - Uberaba
<b>UA/Uberlândia</b>	Rua Geraldo Moreira e Silva, nº 2630 – Dist.Idl. - Uberlândia
<b>UA/Varginha</b>	Alameda do Café, 1000 – Jardim Andere - Varginha

**Parágrafo Terceiro** – As atividades praticadas com exposição a agentes de risco, em condições insalubres ou perigosas, serão especificamente expressas no laudo, abrangendo a caracterização da exposição ao agente, o enquadramento e a classificação da ocorrência, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras 15 e 16 da Portaria MTb nº 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14/10/1986.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, garantida a sua eficácia após publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão **CONABSUREG – MG Nº 007/2016** e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 01/07/2016, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A critério da Administração/CONAB, o objeto desta licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Havendo necessidade técnica de complemento ou atualização do **LTCAT**, devidamente atestadas pela área competente da **CONTRATANTE**, o serviço será objeto de Termo Aditivo, observado os limites legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento, a contratante pagará os valores abaixo, conforme Planilha de Preço – Anexo II:

- Pela Elaboração de **Laudo Técnico de Condições Ambientais – LTCAT, caracterizando Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver)**, pagará à Contratada o valor total de **R\$ 18.744,00** (dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais).
- Pela Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório Anual do **Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO**, pagará à Contratada o valor total de **R\$ 9.576,00** (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).
- Pela Elaboração, Implantação, Assistência Técnica ao Desenvolvimento e Emissão do Relatório de Avaliação dos Resultados do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco**, pagará à Contratada o valor total de **R\$ 9.624,00** (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).



d) Pela orientação e Implantação da **CIPA**, pagará à Contratada o valor total de **R\$.2.606,00** (dois mil, seiscentos e seis reais).

**Parágrafo Único:** Os valores pagos pela prestação dos serviços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, apurados nos últimos 12(doze) meses, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, desde que haja solicitação formal da Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos trabalhos relativos à Elaboração dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho – **LTCAT e Laudos de Insalubridade e Periculosidade** será efetuado no término do serviço mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo crédito será efetuado até 10 (dez) dias após o atesto do serviço pelo empregado indicado como responsável pela **CONTRATANTE**. Para os demais serviços: Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao desenvolvimento e emissão anual do **PCMSO e PPP** e a Elaboração, Implantação, Coordenação, Assistência Técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do **PPRA**, orientação quanto às ações da **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, o pagamento será feito pela **CONAB em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total da prestação do serviço**, mediante apresentação de Nota Fiscal, descrevendo os serviços realizados, devidamente atestada pelo responsável designado para o acompanhamento da execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - As faturas, devidamente atestadas pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- a) Os documentos de cobrança rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição;
- b) O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**;
- c) Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da **CONTRATADA** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, por meio de consulta *on-line* ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento;
  - c.1) Em caso de irregularidade junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a **CONAB** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da **CONTRATADA** perante o **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou apresentação de defesa aceita pela **CONAB**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas prevista neste Edital;
- d) A **CONAB** fará a retenção dos encargos sob sua responsabilidade;
- e) A devolução da fatura não aprovada pela **CONAB** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

De:

Jan



- f) A **CONAB** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- f.1) Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
  - f.2) Débito da **CONTRATADA** com a **CONAB**, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
  - f.3) Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida;
  - f.4) Obrigações da **CONTRATADA** com terceiros que, eventualmente possam prejudicar a **CONAB**;
  - f.5) Paralisação dos serviços por culpa da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Eletrônico foram classificadas no Programa de Trabalho (PTRES) nº 086352, Fonte de Recursos (FR) nº 0250022.135 e Natureza de Despesa (ND) nº 339039, PI “ADM UNIDADE”, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

**Parágrafo Único** – Será emitido empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada nesta Cláusula para atender a execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços relativos aos Programas objeto deste **CONTRATO**, compreenderão:

##### **8.1 Do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT caracterizando Insalubridade e/ou Periculosidade, se houver.**

8.1.1 - Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições **insalubres ou perigosas**, em conformidade com as NRs 15 e 16 da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

8.1.2 - O documento deverá ser entregue no máximo até 60 (sessenta) após a assinatura do contrato, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

##### **8.2. Do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**

8.2.1 - Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao Desenvolvimento do PCMSO, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições nor-



mativas discriminadas na NR-7, com a previsão das ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos a serem realizados nos estabelecimentos.

8.2.2 - Juntamente com o PCMSO a Conab promove uma **CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE**, respaldada em Normativo e por Acordo Coletivo de Trabalho. A Campanha prevê procedimentos que constam de consultas, exames clínicos e laboratoriais, que deverão ser acompanhados desde o primeiro momento pela empresa prestadora de serviços, que deverá agendar e cobrar do empregado a realização de todos os procedimentos acompanhando-o até a emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.

8.2.3 - Para a realização desses procedimentos, será utilizada a rede de credenciados junto ao SAS – Serviço de Assistência à Saúde disponibilizada pela Conab. O médico do trabalho solicitará os exames constantes do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme lista de exames descritos na tabela no Anexo VII. Após conclusão dos exames pelos empregados, o médico visitará cada unidade para proceder consulta de anamnese, análise dos exames para emissão de ASO ou outros procedimentos, se necessário.

8.2.4 - Elaboração do Relatório Anual do **PCMSO**, previsto neste termo, de acordo com os normativos previstos na NR-7, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas, durante o período contratual, com elaboração de quadro comparativo entre as ações de saúde propostas no planejamento anual e as ações efetivamente realizadas no período, além da elaboração do Quadro III, proposto na NR-7.

8.2.5 - O relatório deverá ser entregue, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo contratual em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

8.2.6 - Realização de 2 (duas) palestras educativas, com carga horária mínima de 1 (uma) hora cada uma, com os temas ligados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo o tema a ser definido pelas partes. Os eventos, necessariamente, devem ser objeto de folha de frequência.

8.2.7 - No caso de rescisão de contrato de prestação de serviços e/ou o caso de seu encerramento, os registros a que se referem nos itens anteriores deverão ser repassados ao novo médico coordenador do **PCMSO**, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.


8.2.8 - Todas as orientações contidas no **Anexo III - Exames Médicos**, deverão ser rigorosamente contempladas na prestação de serviço.

### 8.3. Do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA

8.3.1 - Elaboração, Planejamento e Assistência Técnica no desenvolvimento da execução do **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA**, contendo completa descrição das ações preventivas, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-9 a serem realizadas nos estabelecimentos mencionados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Contrato.

8.3.2 - Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

8.3.3 - Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05 do Ministério do Trabalho, contendo as identificações dos locais e dimensão do grau de cada risco.



8.3.4 - O Relatório deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias do final do prazo contratual, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo **MICROSOFT WORD** e/ou **MICROSOFT EXCEL** e 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência:

9.1.1 - Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

9.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

9.1.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

9.1.4 - Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite estabelecido no subitem 8.1.3 anterior.

**Parágrafo Segundo** - Para a presente prestação de serviços a **CONTRATADA** deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria Mtb nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA**, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

**Parágrafo Quarto** - Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, visando as providências necessárias;

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá informar por escrito a relação dos profissionais que executarão os serviços, principalmente o médico coordenador do **PCMSO** de cada unidade durante a vigência do contrato;

**Parágrafo Sexto** - Caberá à **CONTRATADA** a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da **CONTRATANTE** atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da **CONTRATANTE** nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**) ou com o responsável da Companhia pelo cumprimento da NR-5;

**Parágrafo Sétimo** - Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela **CONTRATADA** junto aos prepostos da **CONTRATANTE**, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;





**Parágrafo Oitavo** - Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência – Anexo I;

**Parágrafo Nono** - Observar o cumprimento das Normas Administrativa da **CONAB**, relativa aos exames médicos de saúde ocupacional que trata o Anexo I;

**Parágrafo Décimo** - Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

Os serviços especificados no Edital não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

**Parágrafo Primeiro** - É proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONAB**.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo Primeiro** - São obrigações da **CONAB** atender a **CONTRATADA** no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de preposto devidamente designado.

**Parágrafo Terceiro** - Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços.

**Parágrafo Quarto** - Observar todas as orientações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando o cumprimento das NRs 7 e 9 da Portaria MTb nº 3.214/1978.

**Parágrafo Quinto** - Permitir a entrada de funcionários da **CONTRATADA**, no período de vigência deste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, sempre acompanhados de empregados da **CONAB**, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

**Parágrafo Sexto** - Providenciar mediante o pedido do médico (**Coordenador do PCMSO da CONTRATADA**), os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

**Parágrafo Sétimo** - Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o cumprimento das disposições indicadas pela **CONTRATADA** as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**Parágrafo Nono** - Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As seguintes sanções poderão ser aplicadas à contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONAB:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento do direito de participar de licitação e de contratar com a União, além do descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28, do Decreto nº 5.450/2005.

**Parágrafo Primeiro** – Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d” anteriores, cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** – A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONAB, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Quinto** – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

16. ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços para cada evento.

17. Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**Parágrafo Sexto** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**Parágrafo Sétimo** – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONAB, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONAB descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada;

**Parágrafo Oitavo** – O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**Parágrafo Nono** – A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a CONAB poderá ser aplicada, a critério da CONAB à contratada, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;





c) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CONAB;

**Parágrafo Décimo** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando constatadas as situações indicadas no Parágrafo Nono desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS**

Do ato de rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis à contar da intimação do ato, que será dirigido a autoridade superior à aquela que praticou o ato recorrido.

**Parágrafo Único** - A intimação do ato de suspensão temporária, será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no **SICAF** e, paralelamente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido pela **CONAB**, a qualquer época, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
- b) Dissolução Judicial ou Extrajudicial da **CONTRATADA**;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação a **CONAB**;
- d) Não revalidação das certidões e documentos junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem justificativa, a critério da **CONAB**;
- e) Extinção da **CONAB** “ex vi legis”;
- f) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONAB**.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONAB**, poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo os procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.

**Parágrafo Terceiro** – A tolerância da **CONAB** em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-lo a qualquer tempo.





**Parágrafo Quarto** – Ensejarão rescisão contratual a sub contratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a ser consideradas prejudiciais à execução do contrato, a exclusivo critério da **CONAB**.

**Parágrafo Quinto** – Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONAB** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados da **CONTRATADA** que estiverem prestando serviços, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com a **CONAB**, pois mantém contrato de trabalho, firmado com a firma **CONTRATADA** que, como tal, responderá sempre, única e exclusivamente, pelos mesmos, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízo causado pelos mesmos à terceiros ou contra qualquer bem patrimonial da **CONAB**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que não tenha a Contratada concorrido tal atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados, tendo como base a Taxa Referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados “pro-rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{array}{c} N/30 \\ EM = [(1 + TR/100) - 1] \times VP \end{array}$$

Onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** – A **CONAB**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da Contratada, poderá admitir a subcontratação parcial dos serviços objeto deste contrato, desde que previamente consultada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DENÚNCIA**

Independentemente de justo motivo, a CONAB poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

Em garantia ao cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONAB**, no ato da sua assinatura, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratado, em uma das modalidades abaixo relacionadas:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;

**Parágrafo Único** - Utilizada a garantia, a **CONTRATADA** fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis contados da data em que for notificada formalmente pela **CONAB**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá a **CONAB**, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data da assinatura do presente contrato, providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2016

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

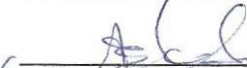
  
Osvaldo Teixeira de Souza Filho  
Superintendência Regional  
Superintendente

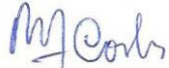
  
Rodrigo Rodrigues Rovêda  
Gerência de Finanças e Administração  
Gerente

**MASEG CONSULTORIA & TREINAMENTO EM MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA:**

  
Junio César Ferreira Anézio  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

  
Rosilene Neves Anezio  
CPF 72464437620

  
Regina A. Costa  
CPF 429.749.096-04





**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 9ª  
VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.**

**Processo: 0010473-19.2017.5.03.0009**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, já devidamente qualificada nos autos do processo supramencionado, em que contende com **MÁRCIA FRANCISCO DA SILVA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., através de seu procurador abaixo assinado (instrumento de mandato juntado sob o ID ad77677), expor e requerer o seguinte:

Atenta ao prazo consignado na ata da audiência realizada em 26/04/2017, a 2ª Reclamada indica, para funcionar como seu assistente técnico na perícia cuja realização foi determinada, **Júnio César Ferreira Anezio**, engenheiro de segurança e medicina do trabalho, inscrito no CREA/MG sob o nº 65.832/D, com endereço profissional à Rua Botumirim, nº 77, Bairro Santa Terezinha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.360-150.

Nesta ocasião, a 2ª Reclamada também apresenta os quatorze quesitos elaborados por seu assistente técnico, os quais seguem em anexo, requerendo que, oportunamente, o perito nomeado por esse d. Juízo os responda de maneira completa.

Aos quesitos acima referidos a 2ª Reclamada acrescenta os seguintes:

- As atividades desempenhadas nas dependências da 2ª Reclamada, por seus empregados, traduzem-se em atividades de escritório, tipicamente administrativas e intelectuais?



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

- O acesso às dependências da 2ª Reclamada é livre ou controlado?

Diante do exposto, a 2ª Reclamada indica seu assistente técnico e apresenta os quesitos que entende necessários ao deslinde da causa, postulando por seu deferimento, ressalvado seu direito de apresentar quesitos suplementares.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

**P/p. KELSEN MARTINS BARROSO**  
OAB/MG – 85.058

CT-EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
CELSO JOSE DOS SANTOS ME  
CNPJ:02689245000101 Ins.Est.:ISENTO  
2093803-9 ACCI JULITA  
AV. Santa Terezinha, 761  
Santa Terezinha - Belo horizonte-MG  
Fone:(31 )3476-1757 CEP:31360-000

-----  
CERTIFICADO DE POSTAGEM  
Caixa:4 (07/07/2017 16:23) Mov:260785  
Rte:.  
DESCRICAO QTD PRECO  
TOTAL

-----  
SEDEX NOVA POLITICA A VISTA SN51261119BR  
CEP:88303-101 Peso:150g 1 50,50  
50,50  
Vr. Decl.:(ESTOU CIENTE DE QUE NAO OPTEI PELA  
AQUISICAO DE SEGURO COMPLEMENTAR)  
Destino:SEMASA

QUANTIDADE DE ITENS: 1  
VALOR A PAGAR.: 50,50  
VALOR RECEBIDO: 50,50  
TROCO.....: 0,00

\*\* Apresente este certificado em caso de reclama  
cao \*\*  
\*\* Sedex Mandou Chegou\*\*  
\*\* Obrigada pela preferencia e volte sempre\*\*  
\*\* DH apos 16:00 hs sera encaminhado no 1. dia u  
til \*\*

-----  
PostMaxi